

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 415/2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Belém-PB FME Belém, responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.
- Art. 2° Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação FME:
- I recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
- §1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Educação de Belém.
- §2º As contas bancárias de convênios em nome do Município de Belém cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.
- Art. 3° O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com Secretário de Finanças e Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

- Art. 4° São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Belém:
- I Gerir o Fundo Municipal de Educação FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Belém;



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DA PREFEITA

- IV Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Belém e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- V Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis semestrais de receita e despesa do FME;
- VI Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VIII Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- IX Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- X Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.
- Art. 5.º São atribuições acerca do Fundo Municipal de Educação:
- I Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV Encaminhar ao Presidente do Conselho:
- a) semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII— Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.
- Art. 6° Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:
- I Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DA PREFEITA

- III Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- IV Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.
- Art. 7° O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 8° As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.
- Art. 9° A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.
- Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PB, 07 de junho de 2018.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA

Prefeita Municipal